

**REGULAMENTO DO PANTANAL DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ: 35.654.776/0001-00**

**DATADO DE  
19 DE NOVEMBRO DE 2024**

## ÍNDICE

1.	OBJETO .....	5
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO .....	5
3.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	5
4.	ADMINISTRADORA.....	5
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	6
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA .....	6
7.	GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA.....	7
8.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA .....	10
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	11
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	14
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	15
12.	ORIGINAÇÃO.....	16
13.	FATORES DE RISCO.....	16
14.	COTAS DO FUNDO .....	33
15.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS .....	36
16.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS .....	37
17.	RESERVA DE CAIXA.....	37
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO .....	38
19.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	39
20.	ASSEMBLEIA GERAL .....	39
21.	COMITÊ DE INVESTIMENTO .....	42
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	45
23.	PUBLICAÇÕES.....	46
24.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTO DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	46
25.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....	49
26.	FORO .....	49
	ANEXO I.....	50
	ANEXO II.....	56
	ANEXO III.....	58
	ANEXO IV.....	59

**O PANTANAL DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, doravante designado **FUNDO**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O **FUNDO** tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, direta ou indiretamente relacionados ao agronegócio, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da Carteira do **FUNDO** descrita neste Regulamento.

## **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

**2.1.** O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe Única, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do **FUNDO** em conformidade com o disposto neste Regulamento.

## **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.1.** O funcionamento do **FUNDO** terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do **FUNDO**. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

## **4. ADMINISTRADORA**

**4.1.** O **FUNDO** é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.285.390/0001-40.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

- 5.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.
- 5.2.** As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.
- 5.3.** É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo

## **6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

- 6.1.** A Administradora pode renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do **FUNDO**.

**6.1.1.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do **FUNDO**, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

- 6.2.** No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da: **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação do **FUNDO**.
- 6.3.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO**.

**6.4.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO**, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

**6.5.** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA**

**7.1.** A Gestora pode contratar, às expensas do **FUNDO**, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos

**7.2.** A gestão da Carteira do **FUNDO** compete à **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.757.908/0001-06, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.646, de 13 de outubro de 2009, doravante designada “Gestora”.

**7.2.1.** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for

vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a). realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**;
- (b). analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo **FUNDO**, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do **FUNDO**;
- (c). controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (d). monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (e). calcular e monitorar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios Cedidos do **FUNDO**.

**7.2.2.** É vedado à Gestora, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (f). criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**;
- (g). prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (h). terceirizar a atividade de gestão da Carteira do **FUNDO**.

**7.2.3.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas no Capítulo 6 deste Regulamento, aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

**7.3.** As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do **FUNDO** serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

- 7.3.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades descritas na RCVM 175.
- 7.3.2.** Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao **FUNDO** e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos do **FUNDO** por amostragem.
- 7.3.2.1.** A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro de que trata este artigo, inclusive entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. O terceiro contratado pela Gestora, nos termos do subitem 7.3.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do **FUNDO**.
- 7.3.2.2.** Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no **Anexo II** ao presente Regulamento.
- 7.3.2.3.** As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo **FUNDO**, até a sua completa regularização.
- 7.3.2.4.** Não obstante tal auditoria, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.3.3.** O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.
- 7.3.4.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

**7.4.** A atividade de Agente de Cobrança (“Agente de Cobrança”), será prestada ao **FUNDO** pela Gestora, qualificada na cláusula 7.2 acima.

**7.4.1.** O Agente de Cobrança e o **CUSTODIANTE**, visando a tutela dos interesses do **FUNDO**, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos do **Anexo III**, sendo as despesas com esses incorridas pelo **FUNDO**.

## **8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

**8.1.** O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão e custódia, Consultoria Especializada, uma remuneração calculada, conforme descrito abaixo (“Taxas”):

(a) será devido a Administradora e ao Custodiante do Fundo o montante de 0,20% a.a. (vinte centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo pago o valor mínimo mensal correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (“Taxa de Administração”); e

(b) será devido a Gestora o montante de 0,40% a.a. (quarenta centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”); e

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”).

**8.1.1.** As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

**8.1.2.** O valor mínimo das Taxas será reajustado anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**8.2.** As Taxas não incluem as despesas previstas no Capítulo 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do **FUNDO** pela Administradora.

**8.3.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas das Taxas sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das Taxas acima fixadas.

**8.4.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**9.1.** O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

**9.1.1.** Caracterizam-se como passíveis de cessão ao **FUNDO**: **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

**9.2.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do **FUNDO** abaixo estabelecida.

**9.3.** O **FUNDO** deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do **FUNDO**, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

**9.2.1.** O enquadramento do **FUNDO** ao limite previsto no item 9.3 acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do **FUNDO**.

**9.4.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido observado o disposto no inciso II do parágrafo quarto da RCMV 175.

**9.5.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

**(a).** títulos de emissão do Tesouro Nacional;

**(b).** títulos de emissão do BACEN;

- (c). operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
  - (d). certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
  - (e). cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 9.6.** É vedado ao fundo realizar operações: (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.
- 9.6.1.** O **FUNDO** poderá realizar operações em mercados derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 9.7.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima.
- 9.8.** É vedado ao **FUNDO** realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 9.8.1.** Sem prejuízo do disposto no item 9.8. acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.9.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo

BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**9.10.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**9.10.1.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.berkanapatrimonio.com.br](http://www.berkanapatrimonio.com.br).

**9.11.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do **FUNDO** prevista no presente Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 deste Regulamento.

**9.11.1.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

**9.11.2.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

**9.12.** As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

**10.1.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem ser originados de contratos de arrendamento, contratos de parceria rural, compra e venda de máquinas agrícolas, insumos agrícolas, produtos agrícolas, seus subprodutos e/ou gado, desde que representados documentalmente por contrato, título de crédito (incluindo, sem limitação, duplicatas, cédulas de produto rural financeira, entre outros) ou notas fiscais eletrônicas.

**10.1.1.** A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** inclui todas as garantias e demais acessórios aos Direitos Creditórios. As Cedentes são responsáveis pela correta constituição, existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Exceto conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão, as Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios.

**10.2.** Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

- (a). estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o **FUNDO**;
- (b). ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c). ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o **FUNDO** considerada como um fator preponderante de risco;
- (d). ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou
- (e). ser de existência futura.

**10.2.1.** É vedado ao **FUNDO** adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

**10.3.** As cessões de Direitos Creditórios ao **FUNDO** serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**10.4.** Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

**10.5.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Capítulo 12 abaixo.

**10.6.** A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios passarão por uma rigorosa análise de crédito, avaliação de *rating*, conforme aplicável e, superando-se este estágio inicial, serão levados à apreciação do comitê de crédito da Gestora.

## **11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**11.1.** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO**, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Crítérios de Elegibilidade”):

(i) deverá ser observado o limite de concentração máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou coobrigado;

(ii) o valor mínimo de face dos Direitos Creditórios deve ser de R\$1.000,00 (mil reais);

(iii) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não deverá ser superior a 20 (vinte) anos, a contar de sua data de aquisição pelo Fundo.

**11.1.1.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que o **FUNDO** pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

**11.1.2.** Observando os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**11.2.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao **FUNDO**, não obrigará a sua alienação pelo **FUNDO**, nem dará ao **FUNDO** qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## 12. ORIGINAÇÃO

**12.1.** A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a). para todos os Direitos Creditórios:

- (1). as Cedentes encaminham à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (2). a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (3). a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (4). a Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem;
- (5). a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (6). cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente e Gestora;
- (7). no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, mediante transferência à conta corrente indicada pela Cedente.

**12.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do **FUNDO** ou em uma conta *escrow*, nos termos deste Regulamento.

**12.2.1.** Caso a Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do **FUNDO** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

## 13. FATORES DE RISCO

**13.1.** O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O

investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

## **13.2. Riscos de Mercado.**

**13.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.** O **FUNDO**, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos

independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**13.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos.** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do **FUNDO** poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**13.2.3. Descasamento de Taxas de Juros.** Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo **FUNDO**, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

**13.2.4. Riscos Externos.** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

### **13.3. Risco de Crédito.**

- 13.3.1. Risco de Crédito dos Devedores.** Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- 13.3.2. Ausência de Garantias de Rentabilidade.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O **FUNDO**, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- 13.3.3. Risco de Concentração nas Cedentes.** A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do **FUNDO** terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 13.3.4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros.** É permitido ao **FUNDO** manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 13.3.5. Fatores Macroeconômicos.** Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**13.3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial.** No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

**13.3.6.1.** Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **13.4. Risco de Liquidez.**

**13.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**13.4.2. Liquidação Antecipada.** As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme indicados no Capítulo 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**13.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO.** Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a

rentabilidade do **FUNDO**; ou **(c)** amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**13.4.4. Risco de Liquidação das Cotas do FUNDO com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do **FUNDO**. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**13.4.5. Patrimônio Líquido Negativo.** Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

### **13.5. Risco de Descontinuidade.**

**13.5.1. Liquidação do FUNDO.** O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**13.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios.** A existência do **FUNDO** está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à continuidade das

operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao **FUNDO** nos termos do Regulamento.

**13.5.3. Risco de Fungibilidade.** Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do **FUNDO** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do **FUNDO** na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

### **13.6. Riscos Operacionais.**

**13.6.1. Risco Decorrente de Falhas Operacionais.** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O **FUNDO** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**13.6.2. Risco de Pré-Pagamento.** Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Cedidos. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do **FUNDO**. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo **FUNDO**, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**13.6.3. Risco de Governança.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do **FUNDO**. De forma específica, considerando a estrutura do **FUNDO**, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste

Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **13.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.**

**13.7.1. Precificação dos Ativos.** Os ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

### **13.8. Outros.**

**13.8.1. Risco legal.** Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

**13.8.2. Bloqueio da Conta de Titularidade do FUNDO.** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do **FUNDO**. A Conta do **FUNDO** será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do **FUNDO** serem bloqueados e somente serem recuperados pelo **FUNDO** por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do **FUNDO** poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**13.8.3. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.** O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e **(c)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, na hipótese de liquidação do **FUNDO** ou

falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

**13.8.4. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.** As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e da Cedente.

**13.8.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.** O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a Carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**13.8.6. Guarda da Documentação.** O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

**13.8.7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.** O **FUNDO** está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito

utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do **FUNDO** não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**13.8.8. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO.** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos ao **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**13.8.9. Vícios Questionáveis.** A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**13.8.10. Verificação do Lastro por Amostragem.** a Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no **Anexo II** a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a Carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

**13.8.11. Risco de Procedimentos de Cobrança.** O **FUNDO** adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo **FUNDO**, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**13.8.12. Deterioração dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não

havendo no âmbito do **FUNDO** qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas.

**13.8.13. Outros Riscos.** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas.

**13.8.14. Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do **FUNDO** poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

**13.8.15. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados).** O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo **FUNDO** e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO** ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivas Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

**13.8.16. Titularidade dos Direitos Creditórios.** O **FUNDO** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do **FUNDO**. Em caso de liquidação do **FUNDO**, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do **FUNDO** para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**13.8.17. Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

**13.8.18. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.** O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de contrato ou título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão de contrato ou título em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de endosso de título cambiário virtual, isto porque certos títulos cambiários virtuais possuem regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução de título virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso de título digital, poderão ser feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por contratos ou títulos cambiários digitais.

### **13.9. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes e dos Devedores**

**13.9.1.** (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

**13.9.2.** Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos

comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

**13.9.3.** Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

**13.9.4.** Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

**13.9.5.** Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da

lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

**13.9.6. Volatilidade do Preço das Commodities.** Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios.

**13.9.7. Riscos Comerciais.** Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

**13.9.8. Variação Cambial.** Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café, entre outras culturas, sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

**13.9.9. Risco de Transporte.** As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos

custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do **FUNDO**.

**13.9.10. Instabilidades e crises no setor agrícola.** Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

**13.9.11. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre as Cedentes e os Devedores.** Não há como garantir que as Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o **FUNDO** não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

**13.9.12. Risco Legal Normativo** – A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas

leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, conseqüentemente, os Cotistas.

**13.9.13. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.** Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as os Devedores, conforme o

caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

## **14. COTAS DO FUNDO**

### **14.1. Características Gerais**

**14.1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do **FUNDO**. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**14.1.2.** As Cotas terão subclasse única.

**14.1.2.1.** Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

**14.1.2.2.** As Cotas serão emitidas em subclasse única, podendo ser emitidas em diferentes emissões.

### **14.2. Cotas.**

**14.2.1.** As Cotas não se subordinam umas às outras para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

**14.2.1.1.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 15 deste Regulamento.

**14.2.2.** Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

- 14.2.3.** As Cotas estão dispensadas da classificação de risco, nos termos da RCVM 175, sendo, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva emissão de Cotas no mercado secundário, obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas emissões de Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.
- 14.2.4.** As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.
- 14.2.5.** No momento da subscrição das Cotas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

### **14.3. Emissão e Distribuição das Cotas**

- 14.3.1.** O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.
- 14.3.2.** As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 14.3.3.** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 14.3.4.** O funcionamento do **FUNDO** não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

### **14.4. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação**

- 14.4.1.** As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
- 14.4.2.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

- 14.4.3.** O valor mínimo de aplicação inicial no **FUNDO**, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 14.4.4.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 14.4.5.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 14.4.5.1.** Sem prejuízo do disposto no item 14.4.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.
- 14.4.6.** As Cotas não poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, devendo ser observado, ainda, a restrição disposta na RCVM 175.
- 14.4.7.** Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.
- 14.4.8.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 14.4.9.** As Cotas são dispensadas da classificação de risco, nos termos **da RCVM 175**.
- 14.6.** Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste

Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## **15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

**15.1.** As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

**15.2.** A Cota de cada emissão terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 00abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva emissão; ou
- b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma emissão em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma emissão em circulação, o valor unitário das Cotas de cada emissão deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das emissões, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das emissões, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da respectiva emissão.

**15.3.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 0, subitem (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 0, subitem (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

**15.4.** Na data em que, nos termos do item 0 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas indicada no item 0, subitem (a) acima, o valor das Cotas de cada emissão será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

**15.9.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do **FUNDO**. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

## **16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**16.1.** As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada emissão, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do **FUNDO** estabelecida no Capítulo 24 do presente Regulamento.

**16.1.1.** Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (cota de fechamento).

**16.2.** O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

## **17. RESERVA DE CAIXA**

**17.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, reserva de caixa do **FUNDO**, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a Liquidação do **FUNDO**, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, incluindo-se a Taxa de Administração ("Reserva de Caixa").

**17.1.1.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na data de apuração.

**17.1.2.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio do **FUNDO**, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**17.1.3.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 24 deste Regulamento.

## **18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO**

**18.1.** O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, deduzidas as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

**18.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**18.3.** Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

**18.3.1.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do **FUNDO** poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**18.3.2.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**18.3.3.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de

estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**18.3.4.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**, de informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## **19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**19.1.** Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

**19.2.** Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do **FUNDO** deverão correr por conta da Administradora.

## **20. ASSEMBLEIA GERAL**

**20.1.** É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, transformação, cisão ou liquidação do **FUNDO**, inclusive na ocorrência do Evento de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

(i) eleger parte dos membros do Comitê de Investimentos do **FUNDO**.

**20.2.** O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

**20.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**20.3.1.** Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo nas Cedentes.

**20.3.2.** O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo **FUNDO**, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

**20.4.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

**20.5.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

**20.5.1.** Não se realizando a Assembleia Geral, será enviada nova correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**20.5.2.** Para efeito do disposto no item 20.5. acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio de e-mail da primeira convocação.

**20.6.** A Assembleia Geral será realizada:

**(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**20.6.1.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**20.7.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**20.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**20.9.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

**20.10.** A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**20.10.1.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**20.10.2.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

**20.11.** As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

**20.11.1.** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1, subitem (c), 20.1, subitem (e) e 20.1, subitem (f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**20.12.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**20.12.1.** A divulgação referida no item 0 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

## **21. COMITÊ DE INVESTIMENTO**

**21.1.** O **FUNDO** possuirá um comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da carteira do **FUNDO**, emitindo diretrizes gerais que orientem a Gestora na tomada de decisão relativa aos investimentos do **FUNDO** (“Comitê de Investimentos”).

**21.1.1.** O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, partes relacionadas aos Cotistas.

**21.1.2.** Até 2 (dois) dos membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo prazo de duração do **FUNDO**.

**21.1.3.** O membro restante será indicado pela Gestora, e exercerá seu mandato pelo prazo de duração do **FUNDO**.

**21.2.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão **(i)** ser substituídos, a qualquer tempo, pela pessoa que o houver indicado; e **(ii)** renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

**21.2.1.** Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia Geral ou pela Gestora, observado o disposto no item 21.1 acima.

**21.3.** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir experiência comprovada no ramo do agronegócio;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) e (ii) acima; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

#### 21.4. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e orientar as decisões inerentes à composição da Carteira do **FUNDO** conforme sugestão da Gestora, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de ativos pelo **FUNDO**, emitindo diretrizes gerais a serem observadas pela Gestora;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do **FUNDO** apresentadas pela Gestora;
- (iii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora na representação do **FUNDO**, na forma prevista no Regulamento.
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do **FUNDO**;
- (v) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (vi) acompanhar o desempenho do **FUNDO**, da Administradora e da Gestora;
- (vii) orientar e instruir a Gestora com diretrizes gerais quando do exercício dos direitos inerentes aos ativos da carteira do Fundo; e
- (viii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, a Administradora e/ou a Gestora.

**21.4.1.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

**21.4.2.** As matérias referentes à política de investimento e às decisões de investimento dos recursos do **FUNDO**, incluindo, sem limitação, as estabelecidas nos subitens (i), (ii) e (iv) do item 21.4 acima, dependerão de voto afirmativo do membro do Comitê de Investimento indicado pela **GESTORA** para serem aprovadas.

**21.4.3.** Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando **(i)** os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e **(ii)** os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

**21.5.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

**21.5.1.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da **GESTORA** ou em qualquer outro local acordado pela totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, com a presença de todos os seus membros em exercício.

**21.5.2.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas por um dos membros do Comitê, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

**21.5.3.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

**21.5.4.** Os membros do Comitê de Investimentos do **FUNDO** poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o **FUNDO**, mediante prévia e expressa autorização dos cotistas do **FUNDO**.

**21.5.5.** Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

## 22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

**22.1.** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

**22.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

**22.3.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no **FUNDO**.

**22.3.1.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**22.4.** As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**22.4.1.** O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

**22.4.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**22.5.** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

## 23. PUBLICAÇÕES

**23.1.** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em no site da Administradora e no site da CVM.

## 24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTO DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**24.1.** O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**24.2.** Será considerado evento de avaliação ("Evento de Avaliação") o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, caso aplicável, **(1)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou **(2)** em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

**24.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

**24.2.2.** Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do **FUNDO**.

**24.2.3.** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o **FUNDO** reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

**24.3.** São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

- (a)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do **FUNDO**;
- (b)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo disposto neste Regulamento;
- 24.3.1.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.
- 24.3.2.** Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do **FUNDO**, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 24.3.3.** Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do **FUNDO**, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.
- 24.3.4.** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do **FUNDO**, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas.
- 24.3.4.1.** Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do **FUNDO** a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**.

- 24.3.5.** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do **FUNDO** deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.
- 24.3.6.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do **FUNDO**.
- 24.3.7.** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.
- 24.3.8.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
- 24.3.8.1.** Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.
- 24.9.** O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**25.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do **FUNDO**, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do **FUNDO**, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do **FUNDO**, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (d)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (e)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (f)** pagamento de resgate das Cotas; e
- (g)** aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## **26. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**26.1.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

**26.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

**26.3.** Considerando o disposto na cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**26.4.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## **27. FORO**

**27.1.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento

## ANEXO I

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pantanal do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.*

### GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PANTANAL DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	Significa a <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de Carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo <b>FUNDO</b> , responsável pela avaliação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	Significa a <b>BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.757.908/0001-06, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	Significa ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

Ativos Financeiros	Significam os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Carteira	Significa a carteira de Direitos Creditórios do <b>FUNDO</b> .
Cedentes	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao <b>FUNDO</b> .
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conta do <b>FUNDO</b>	Significa a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do <b>FUNDO</b> , inclusive para pagamento dos encargos do <b>FUNDO</b> .
Contrato de Cobrança	Significa o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do <b>FUNDO</b> , e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	Significa o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do <b>FUNDO</b> , e a Gestora, anteriormente a adaptação do Fundo perante a RCVM 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional.
Contratos de Cessão	Significam os contratos celebrados entre o <b>FUNDO</b> e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao <b>FUNDO</b> .

Cotas	Significam as cotas de subclasse única emitida pelo <b>FUNDO</b> .
Cotista	Significa o titular das Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao <b>FUNDO</b> .
Custodiante	Significa a <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Significa cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedores	Significam os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja <b>(a)</b> sábado, domingo ou feriado nacional; ou <b>(b)</b> dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios, direta ou indiretamente relacionados ao agronegócio passíveis de aquisição pelo <b>FUNDO</b> originados de

	contratos de arrendamento, contratos de parceria rural, compra e venda de máquinas agrícolas, insumos agrícolas e/ou gado, desde que representados documentalmente pelos Documentos Comprobatórios aplicáveis.
Direitos Creditórios Cedidos	Significam os Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> pelas Cedentes.
Disponibilidades	Significam os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significam os contratos, títulos de crédito (incluindo, sem limitação, duplicatas, cédulas de produto rural, entre outros) ou notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos.
Evento de Avaliação	Significa o evento definido no item 24.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se este deverá ser considerado Evento de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Significam os eventos definidos no item 24.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do <b>FUNDO</b> .
Fundo	Significa o <b>PANTANAL DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> .
Gestora	Significa a <b>BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.757.908/0001-06, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.646, de 13 de outubro de 2009, ou sua sucessora a qualquer título.

Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pela legislação aplicável.
Patrimônio Líquido	Tem seu significado atribuído no item 18.1 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança e/ou pelo <b>CUSTODIANTE</b> , para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no <b>Anexo III</b> ao presente Regulamento.
Regulamento	Significa o regulamento do <b>FUNDO</b> .
Reserva de Caixa	Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do <b>FUNDO</b> , conforme prevista no item 17.1 do Regulamento.

Resolução do CMN nº 2.907/01	Significa Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
Suplemento	Significa o documento de emissão das respectivas emissões de Cotas, conforme modelo definido no <b>Anexo IV</b> deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa devida pelo <b>FUNDO</b> nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora, da Gestora e do Custodiante.
Taxa de Gestão	Significa a taxa devida pelo <b>FUNDO</b> nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora, nos termos do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Termos de Cessão	Significam os termos celebrados entre o <b>FUNDO</b> e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao <b>FUNDO</b> .

## ANEXO II

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pantanal do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.*

### CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem o item 7.3.1 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

**(c)** sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

**(d)** a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na Carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; **(2)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

## ANEXO III

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pantanal do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.*

### POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança e pelo **CUSTODIANTE** a política para cobrança dos Devedores prevista neste **Anexo III**, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

**1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

**2.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada **(i)** pelo Agente de Cobrança caso os Direitos Creditórios não sejam devidos pela Bom Futuro Agrícola Ltda.; ou **(ii)** pelo **CUSTODIANTE**, caso os Direitos Creditórios sejam devidos pela Bom Futuro Agrícola Ltda., mediante a adoção das seguintes medidas:

**(i)** quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

**(ii)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

**(iii)** após 180 (cento e oitenta) dias, o Agente de Cobrança ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, realizará a cobrança judicial do Direito Creditório Cedidos inadimplido.

**3.** Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

## ANEXO IV

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pantanal do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.*

### MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

#### “SUPLEMENTO DA [●]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”), referente à [●]<sup>a</sup> emissão de cotas (“Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Pantanal do Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº [●] (“Fundo”), com seu regulamento do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O **FUNDO** é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de Carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão e no mínimo [●] ([●]) Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão, no valor de R\$ [●] ([●] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão (“Data de Subscrição Inicial”), para [definir tipo de oferta]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão será de [●] ([●]) meses.
3. As Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão serão valorizadas [●], conforme a seguir: [●].
4. Se o patrimônio do **FUNDO** permitir, as Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão serão amortizadas [●], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
5. As Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
6. As Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão [serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco / estão dispensadas da classificação de risco, na forma da RCVM 175.]
7. As Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão terão a seguinte meta de rentabilidade: [●].

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [●]<sup>a</sup> Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas pelo Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS S.A. "Administradora"**